



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 04/2019

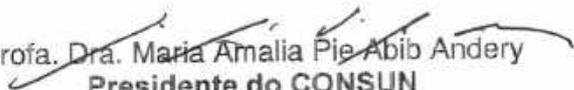
Aprova o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Faculdade de Ciências Sociais da PUC-SP.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão de 29/05/2019,

DELIBEROU:

- Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Faculdade de Ciências Sociais da PUC-SP, anexo a esta Deliberação.
- Art. 2º** Definir a data de início da vigência desta Deliberação o dia de sua publicação.

São Paulo, 05 de julho de 2019.


Prof. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery
Presidente do CONSUN


PUBLICADO
Em: 10/07/19
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

REGULAMENTO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	2
DA ESTRUTURA ACADÊMICA	3
DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	4
DO CORPO DOCENTE.....	4
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	5
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	7
DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.....	9
DA MATRÍCULA.....	10
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	11
DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	12
DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS.....	12
DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS.....	13
DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO.....	13
DA FREQUÊNCIA.....	14
DA AVALIAÇÃO.....	14
DOS PRAZOS.....	15
DA ORIENTAÇÃO.....	15
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	15
DO DEPÓSITO DOS VOLUMES.....	16
DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	17
DO REGIME DISCIPLINAR.....	18
DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO.....	18
DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	20


PUBLICADO
Em: 10 / 07 / 19
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em História, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade de Ciências Sociais, está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível de Mestrado e Doutorado, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP; pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

Artigo 2º - O PEPG em História tem como **objetivos gerais**, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

- I. constituir-se como um centro de excelência de modo a contribuir com as pesquisas docentes e discentes (dissertações e teses) para o avanço da Historiografia e para a formação de pesquisadores de reconhecido nível intelectual e profissional;
- II. estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática e científica, tendo em vista a produção, ampliação, aprofundamento e difusão de conhecimentos Históricos;
- III. dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;
- IV. manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- V. manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas; (Obs. Art. 3º do regulamento da PEPG/PUCSP);
- VI. aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em História, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade. (Obs. Art. 4º do regulamento da PEPG/PUCSP)

Artigo 3º - O PEPG em História tem como **objetivos específicos**:

- I. conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o(s) título(s) de Mestre e Doutor em História Social;
- II. capacitar pessoal em nível de doutorado, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;
- III. estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- IV. acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, em sua área epistemológica;
- V. estimular a cooperação acadêmica inster institucional e interdisciplinar no campo da História e áreas afins manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- VI. formar pesquisadores aptos a percorrer com autonomia os caminhos da produção do conhecimento histórico qualificado: escolha e problematização de um tema, articulação entre teoria e fontes;
- VII. estabelecer uma relação crítica com o conhecimento Histórico já produzido (historiografia); manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas;
- VIII. estabelecer diálogo com outras áreas do conhecimento; aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em História, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP
PUBLICADO

Em: 10/07/19

Reitoria - PUC-SP





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

XIX formar pesquisadores capazes de exercer a docência no ensino superior;

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 4º - As atividades do PEPG em História estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário (CONSUN);
- II. Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE);
- III. Conselho da Faculdade.

Artigo 5º - O PEPG em História tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a) escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade e segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

§ 1º O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a) é de dois anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art. 93), sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º As atribuições do(a) Coordenador(a) são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I - responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II - tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III - assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;
- IV - incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V - definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;
- VI - manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- VII - promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;
- VIII - estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- IX - elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- X - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, semestralmente, o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, com justificativa detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;
- XI - coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;
- XII - constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a aluno do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;
- XIII - aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;
- XIV - aprovar a participação de professor(a) visitante em atividades do Programa;
- XV - aprovar projetos de Pós-Doutorado;
- XVI - aferir a aderência das dissertações e das teses aos projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;


PUBLICADO

Em: 10/07/19

Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

PUC-SP

- XVII - credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;
- XVIII - avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;
- XIX - executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;
- XX - conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;
- XXI - resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e o(a) respectivo(a) Diretor(a) da Faculdade.

Artigo 6º - É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PEPG História possui um Colegiado que tem caráter consultivo.

Artigo 8º - O Colegiado é constituído por:

- I – Coordenador(a), seu presidente;
- II – Vice-coordenador(a);
- III – professores(as) credenciados(as): permanentes, colaboradores(as) e visitantes;
- IV – alunos(as), regularmente matriculados(as), indicados(as) por seus pares, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas atribuições e decisões.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do PEPG em História é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.

Artigo 11 - Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES;

Parágrafo único. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também da Capes e do Sistema Nacional de Pós-Graduação

Artigo 12 - Haverá recredenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada três anos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 13 - Nos processos de credenciamento e recredenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

- I - produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;
- II - experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;
- III - desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV - participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP

PUBLICADO

Em: 10/07/19

Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

Artigo 14 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados(as) professores(as) visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 15 - Aos(às) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do PEPG compete, entre outras funções:

- I - programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;
- II - orientar teses e dissertações de alunos(as), respeitando o interesse deles(as), do Programa e a disponibilidade de vagas do(a) professor(a);
- III - desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV - apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;
- V - propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus(suas) orientandos(as).

Artigo 16 - O professor do PEPG em História poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 17 – O(a) professor(a) do PEPG poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;
- b) tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;
- c) garanta a continuidade de suas orientações;
- d) sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- e) haja autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor(a) da Faculdade;
- f) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 18 - O PEPG em História definiu como área de concentração a História Social e como eixo temático a Cultura. Ao assumir a História Social, em suas múltiplas perspectivas historiográficas (história social inglesa, nova história francesa, micro-história), dialoga com diversas matrizes teóricas indicando um campo de pesquisa e reflexão que nos estudos dos processos de transformação e permanência das sociedades, privilegia as dinâmicas das relações sociais e a configuração das forças sociais a cada momento e situação histórica, constituindo um amplo campo de indagações referente aos sujeitos coletivos e aos processos históricos nos quais estão inseridos. Temos como objetivo formar pesquisadores capazes de abordar uma grande diversidade de temas e problemas da História Social para além das experiências das classes sociais, dos movimentos sociais organizados e das ideologias, foco das linhas de pesquisa anteriores (1986), reconhecendo a heterogeneidade de

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP
PUBLICADO
Em: 10/07/19
Reitoria - PUC-SP





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

experiências sociais de homens e mulheres, de diferentes classes sociais, etnias, gênero e gerações, desde então abre-se para a investigação de uma grande variedade de práticas sociais e fontes documentais que as expressem. Assumindo a fluidez conceitual e os problemas históricos que a noção de cultura traz consigo, O PEPG em História propõe pensá-la como campo de produção de sentidos pelos sujeitos no passado e no presente, espaço, portanto, de investigação do imaginário social e de sistemas de representações que conformam modos de vida, em práticas cotidianas, formações e instituições que ganham materialidade nas diversas e múltiplas linguagens. Assim fala-se na cultura em relação às produções no campo da idéias, dos sistemas intelectuais e das ideologias, da razão e da lógica científica, mas também no campo menos sistematizado do afetivo de valores e tradições, dos sentimentos e desejos, do estético, do ficcional, do fantástico, do religioso e do místico. Tal concepção de cultura tornou mais estreito e explícito o diálogo multidisciplinar, seja com a Antropologia, a Crítica Literária, a Psicologia e as Artes, dentre outros campos de reflexão.

Artigo 19 - Para atender às características citadas no Art. 18 deste Regulamento, o PEPG em História está organizado em torno de 03(três) Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 20 - As Linhas de Pesquisa do PEPG em História são:

Linha de Pesquisa 1 – Cultura e Cidade

Descrição: A linha de pesquisa **Cultura e Cidade**, ao empreender a crítica à visão dualista do campo e da cidade, centraliza suas reflexões sobre os processos de constituição urbano, das culturas urbanas e das experiências de viver nas cidades, em diferentes espaços e temporalidades, colocando em foco disputas na construção de poderes, na demarcação de territórios, nas relações entre campo e cidade e na afirmação de memórias urbanas. Explorar as diversas articulações entre a concretude mais visível das **cidades** e sua dimensão imaginária, por meio das quais os processos sociais são vividos e interpretados pelos próprios sujeitos, significou pensar as cidades como lugar de práticas, representações, costumes e tradições muitas vezes conflitantes. Empreender a crítica à dualidade entre campo e cidade, não só pela reflexão teórica, mas também e, sobretudo, pelas práticas investigativas de movimentos sociais (de trabalhadores sem-terra, de migrantes nas cidades, de bóias-frias e sazonais, dos sem-teto) possibilitou-nos propor uma compreensão na qual campo e cidade aparecem conectados por um mesmo tempo histórico e a perceber heranças e tradições rurais que se reinventam e passam a constituir a cidade, assim como instituições, hábitos costumes e tradições que, engendradas na cidade, penetram as vivências urbanas e rurais. A linha enfatiza as reflexões sobre os processos de construção das condições materiais de vida, das culturas e do cotidiano, tematizando as lutas de diferentes grupos e sujeitos – organizados ou não – pelo direito a cidade e a cidadania. Dialoga com as experiências de múltiplos sujeitos - mulheres, homens, jovens, velhos, crianças, negros, índios – nas mais diversas condições de vida, de luta e em diferentes situações históricas. Na última década ganham também destaque problemáticas em torno da cultura e da memória e patrimônio, enfocando rituais, festas, tradições do viver e do trabalhar, referências culturais e patrimoniais, nas diferentes linguagens que as constituem: orais, sonoras, gestuais, textuais, literárias e imagéticas.

Linha de Pesquisa 2 – Cultura e Trabalho

Descrição: A linha de Pesquisa **Cultura e Trabalho** propõe-se a investigar a condição e as experiências de trabalhadores, por meio dos processos históricos nos quais homens e mulheres concretos buscam garantir sua sobrevivência, considerando que as relações e formas de trabalho vivenciadas no passado

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP
PUBLICADO
Em: 10/07/19
Reitoria - PUC-SP





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

e no tempo presente pelos diferentes sujeitos sociais são consideradas constitutivas de seus modos culturais de vida e de luta. Refletir sobre os desafios teóricos e metodológicos que os estudos sobre as novas configurações do trabalho colocam para os professores em suas pesquisas e em sala de aula tem resultado num esforço continuado de atualizar-se e de manter aceso o debate. Ela examina as condições históricas de produção e exploração, formas de resistências, mobilizações e lutas, normatização e disciplinarização, atentando para como os sujeitos históricos experimentam no cotidiano, seus modos de viver, trabalhar e resistir. Valoriza, particularmente, a análise das diferentes experiências de trabalho, a luta de homens, mulheres, adultos e crianças, observando seus hábitos sociais, de vida em família, ócio/não trabalho/lazer, processos de migração e imigração, destacando as ações, tradições e memórias do trabalho e dos trabalhadores. As reflexões e investigações nesta linha de pesquisa ao questionar as transformações no mundo do trabalho contemporâneo nos levam a considerar que a temática do trabalho está profundamente atravessada pelas temáticas do urbano e do rural.

Linha de Pesquisa 3 – Cultura e Representação

Descrição: A linha **Cultura e Representação** abriga pesquisas sobre as representações sociais em áreas do conhecimento que vão das artes às ciências, passando por experiências cotidianas, cujo registro histórico nem sempre é evidente ao primeiro olhar. Trata-se de historicizar a criação, o consumo e os significados de imagens e discursos, assim como suas expressões políticas e culturais. Abarca investigações relacionadas à produção dos meios de comunicação de massa juntamente com seu impacto e receptividade. Inclui, ainda, análises sobre a teoria da história e a historiografia, contribuindo para subsidiar pesquisas baseadas nos estudos sobre gênero, imigração, memória, moda, simbolismos laicos e religiosos, história do corpo e da cultura material. Enfrentando o desafio de investigar os vestígios do passado num quadro diversificado de documentos que englobem música, teatro, cinema, TV, rádio, danças e rituais; também a oralidade, fontes textuais, literatura, periódicos, propaganda, pintura, fotografia entre outras manifestações imagéticas. A linha busca incorporar múltiplas temáticas no campo das representações como cidade-campo, trabalho-não trabalho, morte-vida, saúde-doença, dia-noite, corpo com suas sensibilidades e sensibilidades.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 21 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) e para o Doutorado em, no mínimo, 30 (trinta) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito).

Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo(a) Coordenador(a) do PEPG, após ouvir o Colegiado e o(a) professor(a) orientador(a), para o Mestrado, por apenas 01 (um) semestre e, para o Doutorado, por até 02 (dois) semestres consecutivos.

Artigo 22 - O aluno de Mestrado deverá completar 30 créditos, distribuídos em 18 créditos em disciplinas e 12 créditos compostos por atividades programadas e elaboração de dissertação. Assim, a composição de créditos prevê:

Disciplinas: obrigatórias/eletivas: 18 créditos

Atividades Programadas: 03 créditos

Elaboração de Dissertação: 09 créditos


PUBLICADO

Em: 10/07/19

Reitoria - PUC-SP





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

Artigo 23 - O aluno de Doutorado deverá completar 32 créditos, distribuídos em 15 créditos de disciplinas e 17 créditos de atividades programadas e elaboração de tese. Assim discriminado:

Disciplinas obrigatórias: 09 créditos

Disciplinas eletivas- Seminários Temáticos: 06 créditos

Atividades Programadas: 05 créditos

Elaboração de Tese: 12 créditos

A ESTRUTURA CURRICULAR DEVE PREVER:

- A) O programa deverá garantir quinze (15) semanas efetivas de trabalho, em cada semestre letivo para disciplinas e atividades curriculares, conforme prevê o Regimento do Setor de Pós-Graduação.
- B) São disciplinas de formação geral: História e Cultura (mestrado); Seminário Avançado I e II (doutorado).
- C) O aluno de mestrado deverá escolher as disciplinas eletivas buscando atender os interesses de sua pesquisa, de comum acordo com o seu orientador.
- D) Em cada semestre são oferecidos diferentes Seminários Temáticos dos quais os mestrandos devem cursar um e os doutorandos dois, ao longo do curso, mas antes do exame de qualificação. Além das disciplinas, mestrandos e doutorandos devem realizar outras atividades extra-classe: participação em eventos em atividades propostas pelo Programa ou pela Universidade, participação em atividades e eventos externos, em grupos de pesquisa e outros por indicação de seu orientador.

E) Estrutura curricular do Mestrado

Disciplinas Obrigatórias: História e Cultura ; Núcleo de Pesquisa; Pesquisa Histórica

Disciplinas Eletivas vinculadas às Linhas de Pesquisa: Cultura e Cidade; Cultura e Representação; Cultura e Trabalho. O aluno deverá cursar duas dentre as três eletivas oferecidas.

Disciplinas Eletivas- Seminários Temáticos: são disciplinas eletivas renovadas a cada semestre

F) Estrutura Curricular do Doutorado

Disciplinas Obrigatórias

Seminários Avançados 1: oferecida no primeiro semestre;

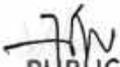
Seminários Avançados 2: oferecida no primeiro semestre;

Seminário de Pesquisa: oferecida no segundo semestre

Disciplinas Eletivas- Seminários Temáticos: disciplinas eletivas renovadas a cada semestre

- G) **Seminários Temáticos:** Os Seminários Temáticos são oferecidos concomitantemente aos mestrandos e doutorandos.

- H) Nesta estrutura curricular, as diretrizes e reflexões relativas à área de concentração e ao eixo temático são trabalhadas nas disciplinas História e Cultura (mestrado) e Seminário avançado I e II (doutorado). As discussões e avanços historiográficos propostos pelas linhas de pesquisa são trabalhados nas disciplinas eletivas a elas correspondentes. As disciplinas Núcleo de Pesquisa e Pesquisa Histórica no mestrado e Seminário de Pesquisa no Doutorado buscam acompanhar as especificidades metodológicas das propostas e dos caminhos de pesquisa dos projetos de mestrandos e doutorandos. – Seminários Temáticos


PUBLICADO
Em: 10/07/19
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

– oferecidas por diferentes professores (permanentes e colaboradores) aos mestrandos e doutorandos se renovam a cada semestre. Espaço privilegiado de sistematização do trabalho do Programa com as questões e tendências emergentes, abordando temas e questões candentes no cenário político e/ou acadêmico de interesse de professores e alunos abrem novas perspectivas de reflexão e investigação.

I) Distribuição de créditos por disciplina, atividades programadas e elaboração de dissertação

MESTRADO

História e Cultura 3 créditos – (formação geral - obrigatória)
Núcleo de Pesquisa 3 créditos (metodologia - obrigatória)
Pesquisa Histórica3 créditos (metodologia - obrigatória)
Cultura e cidade3 créditos - (linha de pesquisa - eletiva)
Cultura e trabalho3 créditos - (linha de pesquisa - eletiva)
Cultura e representação3 créditos - (linha de pesquisa - eletiva)
Seminário temático3 créditos (eletiva)
Atividades Programadas3 créditos
Elaboração de Dissertação .9 créditos

Doutorado

Seminário Avançado I3 créditos - (formação geral - obrigatória)
Seminário Avançado II3 créditos - (formação geral - obrigatória)
Seminário de Pesquisa 3 créditos (metodologia- obrigatória)
Seminário temático.....3 créditos (eletiva)
Atividades Programadas5 créditos;
Elaboração de Tese.....12 créditos

J) Total de créditos exigidos - mestrado: 30 créditos; doutorado: 32 créditos

K) Carga horária: Mestrado - 2250 horas Doutorado - 2400 horas

DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 24 - A seleção de candidatos(as) será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade e com base nos critérios de seleção definidos pelo Programa e na análise dos documentos relacionados nos artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

Artigo 25 - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP

PUBLICADO

Em: 10/07/19

Reitoria - PUC-SP





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

Artigo 26 - Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado candidatos(as) portadores(as) do título de Mestre ou Doutor, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 27 - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§ 1º O(a) aluno(a) matriculado(a) no Mestrado Acadêmico *stricto sensu* da PUC-SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, no momento da qualificação, por recomendação exclusivamente da Banca Examinadora e de comum acordo com o(a) Orientador(a), poderá passar diretamente para o Doutorado;

§ 2º Para passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e juntada de:

- a) análise do desempenho obtido nos créditos cursados;
- b) análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* na base Lattes e o histórico escolar da graduação;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) informe sobre os créditos necessários para complementação;
- g) indicação de novo prazo para conclusão.

§ 3º No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.

§ 4º A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Programa para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE, depois de aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§ 5º Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria Acadêmica fará a alteração do curso nos registros do candidato.

Artigo 28 - Será permitida, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes aspectos:

- a) *curriculum vitae* Lattes documentado;
- b) perfil de pesquisador;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) outros requisitos estabelecidos pelo Programa (especificar, se houver mais algum).

Parágrafo único. O processo de cada candidato(a) deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE.

DA MATRÍCULA

Artigo 29 - A matrícula inicial será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP
PUBLICADO
Em: 16/07/19
Reitoria - PUC-SP





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

§ 1º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Art. 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, os seguintes documentos

- a) diploma de Graduação para o Mestrado e para o Doutorado;
- b) diploma de Mestrado ou Doutorado para o Doutorado.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação – MEC – e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 4º Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 30 - A matrícula sequencial será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação de Dissertação ou Tese, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 31 - O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Art. 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 32 - Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos(as) oriundos(as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que

- I - o curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;
- II - sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 33 - Os(as) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 34 - Será permitido o trancamento de matrícula ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e não superior a 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado.

§ 1º Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou da tese;

§ 3º Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP JURÍDICO
PUBLICADO
Em: 10/07/19
Reitoria - PUC-SP





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

Artigo 35 - Aos(às) alunos(as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§ 2º O(a) aluno(a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 36 - Os(as) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

§ 1º Para o Mestrado, as línguas aceitas são espanhol, inglês, francês, italiano e alemão. Para o doutorado, as línguas aceitas são espanhol, inglês, francês, italiano e alemão.

§ 2º O prazo máximo para demonstrar proficiência é de 01 (um) ano da data do ingresso

§ 3º No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas (02) línguas estrangeiras, sendo, pelo menos, uma (01) no momento do ingresso.

Os alunos de mestrado e doutorado poderão demonstrar proficiência em língua (s) estrangeira(s) mediante prova aplicada pelo vestibular e certificado expedido pelos cursos de línguas oferecidos pelo COGEAE. A Coordenação poderá aceitar a equivalência de certificados expedidos por conceituados cursos de línguas estrangeiras do país, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Artigo 37 - O(a) aluno(a) estrangeiro(a) poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja, espanhol, inglês, francês, italiano e alemão. .

Parágrafo único. A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 38 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 39 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno (a) regular só será aceito se ele(a) estiver devidamente matriculado(a) no Programa e quando:

I - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);

II - tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º Para o previsto no inciso I, o(a) aluno(a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o (a) Coordenador (a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 40 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP
PUBLICADO
Em: 10/07/19
Reitoria - PUC-SP





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

Artigo 41 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 42 - Não serão concedidos créditos para o Doutorado, decorrentes da defesa e/ou das disciplinas cursadas no Mestrado.

DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Artigo 43 - Serão admitidos temporariamente alunos(as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados(as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º Os(as) alunos(as) especiais estarão sujeitos(as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos(as) alunos(as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º O(a) aluno(a) especial que ingressar posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º O(a) aluno(a) poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 44 - Será desligado(a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o(a) aluno(a) que

- I - não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II - tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V - for reprovado(a) pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- VI - não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação ou tese;
- VII - der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação ou Tese até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VIII - for reprovado(a) na arguição da Apresentação Pública da Dissertação ou Defesa da Tese;
- IX - solicitar o desligamento;
- X - der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 45 - O(a) aluno(a) desligado(a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 46 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Art. 44 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º O(a) aluno(a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração;

§ 2º A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

RECONHECIMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP
PUBLICADO

Em: 10/07/19

Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

Artigo 47 - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o(a) aluno(a) ou recusá-lo(a), tendo por base a exposição de motivos apresentada por ele(a) e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos dos artigos 50 e 51 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Art. 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

DA FREQUÊNCIA

Artigo 48 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º O(a) aluno(a) que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R);

§ 2º O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso;

§ 3º No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação;

§ 4º O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 49 - A avaliação em disciplinas e/ ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º Os(as) alunos(as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação ou tese e serão desligados do Programa;

§ 2º O reingresso do(a) aluno(a) desligado(a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos artigos 38 a 41 deste Regulamento.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP
PUBLICADO
Em: 10/07/19
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

DOS PRAZOS

Artigo 50 - Para a conclusão do Mestrado, Mestrado Profissional ou Doutorado, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Para o Mestrado e o Mestrado Profissional, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.

§ 2º Para o Doutorado, o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da tese.

§ 3º Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Artigo 51 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e no máximo 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado.

Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao(a) aluno(a) o trancamento de matrícula.

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 52 - O(a) candidato(a) ao grau de Mestre, Mestre Profissional ou Doutor terá um(a) professor(a) orientador(a), segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Em casos excepcionais, será admitida a existência do(a) coorientador(a) por indicação do(a) orientador(a) principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.

§ 3º A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 53 - São atribuições do(a) orientador(a):

- I - estabelecer, juntamente com o(a) aluno(a), programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação ou tese;
- II - verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese;
- IV - elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação ou tese.
- V - presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese.

Artigo 54 - A mudança de orientador(a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o de acordo **prévio** dos(as) professores(as) envolvidos (as).

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 55 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP

PUBLICADO

Em: 10/07/19

Reitoria - PUC-SP





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

Artigo 56 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 1º Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do(a) aluno(a).

§ 2º Será considerado(a) aprovado(a), no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º No caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 57 - Não poderá submeter-se à Defesa da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que não tenha sido aprovado(a) no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Caberá aos Programas estabelecer o prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o Depósito da dissertação ou tese, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 58 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 59 - Poderá depositar os volumes da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I - completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos artigos 49 a 51 deste Regulamento;
- II - demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 36 deste Regulamento;
- III - obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no parágrafo único do Art. 57 deste Regulamento;
- IV - matrícula regular em orientação de dissertação ou tese no semestre do depósito;
- V - apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

§ 1º A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º Os exemplares da dissertação ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 60 - Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 59 o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria "verificação de processo".

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP
PUBLICADO
Em: 10/07/19
Reitoria - PUC-SP





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

Artigo 61 - As dissertações ou teses deverão ser redigidas em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a dissertação ou tese seja apresentado em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 62 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Art. 44 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.

DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 63 - Para a obtenção do grau de Mestre, o(a) estudante deverá ser aprovado(a) na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 64 - Para a obtenção do grau de Doutor, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado(a) na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 65 - As bancas examinadoras para o Mestrado, Mestrado Profissional (se houver) e Doutorado serão indicadas pelos(as) orientadores(as), aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

Parágrafo único. O(a) coorientador(a), quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 66 - A defesa pública de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem;

§ 2º A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 67 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 68 - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação ou tese, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) orientador(a), devendo observar as exigências contidas no Artigo 59 deste Regulamento.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP

PUBLICADO

Em: 10/07/19

Reitoria - PUC-SP





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

- § 1º A versão final da dissertação ou tese só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.
- § 2º Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo(a) aluno(a), com a devida autorização do(a) orientador(a).

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 69 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 70 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores(as) do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior reconhecida.

Artigo 71 - O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação da área em que se realizará o Estágio, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência na instituição e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o(a) candidato(a) deverá indicar um(a) professor(a) supervisor(a), o(a) qual deverá ser docente credenciado(a) no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade;

§ 2º O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

Artigo 72 - Os(as) candidatos(as) a Estágio Pós-Doutoral deverão atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) obter financiamento da própria IES de origem;
- c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 73 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 74 - Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o(a) professor(a) supervisor(a) encaminhará relatório ao(à) Coordenador(a) do Programa que o submeterá, com seu parecer conclusivo, ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para homologação do respectivo Conselho.

§ 1º Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) Professor(a) supervisor (a);

§ 2º Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em que se realizou o estágio e a PUC-SP.





Artigo 75 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o(a) pós-doutorando(a) e a Universidade.

Parágrafo único. Será garantido ao(à) pós-doutorando(a), para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 76 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 77 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos(as) docentes ou demais interessados(as) ao(à) Coordenador(a) do Programa ou ao(à) Chefe do Departamento a que estejam vinculados(as), quando for o caso.

Artigo 78 - Recebido o expediente pelo(a) Coordenador(a) do Programa, competirá a ele(a) instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Diretor(a) da Faculdade, a esse(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução;

§ 2º Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, a ele(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 79 - Quando o expediente for enviado ao(à) Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o(a) Chefe o encaminhará ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para providências.

Artigo 80 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e verificando ser ele(a) a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 81 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator(a).

§ 1º Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado(a) imediatamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 82 - Verificando o(a) Diretor(a) da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 83 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, caberá a esse(a) uma das seguintes alternativas:

- I - decidir o caso, se dele(a) for a competência;
- II - encaminhá-lo ao(à) Reitor(a), para decisão, a depender da matéria;
- III - incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator(a), a depender da matéria;





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

IV - encaminhá-lo ao(à) Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 84 - Este Regulamento está previsto pelo Art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

Artigo 85 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 86 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando as demais disposições em contrário.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA DA PUC-SP
PUBLICADO

Em: 10/07/19

Reitoria - PUC-SP